DECRETO N.º 94 DE 11 DE MAIO DE 2021

Cria a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, especialmente do disposto nos arts. 69, inciso IV[1] e 87, inciso I, alínea "a"[2] da Lei Orgânica do Município, e Leis Municipais nº 89/2010[3] e 538/2018[4],

DECRETA:

Art. 1º. Está criada a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, competente para as Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares em trâmite e que venham a ser abertos no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. A presente Comissão será composta pelos seguintes servidores:

- MADALENA DO ROCIO TEIXEIRA;
- SAMIRA ANANIAS CHOINSKI;
- MANOEL ERALDO DA LUZ;
- ELAINE DO ROCIO DELAY;
- AGNER LOURENÇO;
- DEBORAH CHARELLO DOS SANTOS;
- EMANUELLE URBAN BORGES;
– CHISLENE ROBERTA DA SILVA.

[1] compete privativamente ao Prefeito sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
[2] A formalização dos atos administrativos de competência do Prefeito far-se-á: I - mediante decreto, numerado na ordem cronológica, quando se tratar de: a) regulamento de lei;
[3] regula os processos de sindicância e de inquérito administrativo no âmbito da administração municipal de Morretes, e dá outras providências;
[4] Altera a alínea a, do artigo 12, da Lei nº 89 de 17 de maio de 2010.

Art. 3º. Para cada Sindicância ou Processo Disciplinar será nomeada uma Comissão composta por 03 (três) servidores titulares e 02 (dois) servidores suplentes, selecionados entre aqueles elencados no artigo 2°.

Parágrafo único. A portaria de nomeação identificará, entre os servidores titulares, o Presidente e o Secretário, e identificará ainda o primeiro suplente.

Art. 4º. A Comissão atuará sempre com três titulares.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos legais do Presidente assumirá a função o Secretário, e na ausência deste assumirá a função o Primeiro Suplente e em caso de nova vacância o Segundo Suplente.

Art. 5°. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto n° 52 de 08 de março de 2021 e as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes em 11 de maio de 2021.

Sebastião Brindarolli Junior
PREFEITO MUNICIPAL